



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2025

EMENTA: GARANTE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O DIREITO DE INGRESSAR E PERMANECER EM QUALQUER AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PORTANDO ALIMENTOS DE CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Campina Grande, o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e permanecer em qualquer local público ou privado de uso coletivo portando alimentos de consumo próprio e utensílios de uso pessoal, necessários ao seu bem-estar, saúde ou rotina alimentar.

Art. 2º Os alimentos e utensílios de que trata esta Lei devem estar claramente destinados ao uso pessoal da pessoa com TEA, podendo ser utilizados, por exemplo:

- I – Para atender a dietas alimentares restritivas ou seletivas, comuns no espectro autista;
- II – Como estratégia para a manutenção da rotina e do conforto emocional da pessoa;
- III – Para suprir necessidades médicas, nutricionais ou terapêuticas específicas.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2025. EMENTA: Garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer ambiente no Município de Campina Grande portando alimentos de consumo próprio e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 3º Fica vedada qualquer forma de constrangimento, impedimento ou discriminação à pessoa com TEA ou a seus acompanhantes em razão do porte ou consumo dos itens mencionados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas em legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Os estabelecimentos devem orientar seus funcionários sobre o cumprimento desta Lei, garantindo o respeito aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de abril de 2025.


**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. º ____/2025. EMENTA: Garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer ambiente no Município de Campina Grande portando alimentos de consumo próprio e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer local público ou privado de uso coletivo no município de Campina Grande, portando alimentos próprios e utensílios de uso pessoal, sem sofrerem qualquer tipo de constrangimento ou impedimento.

A proposta está amparada na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhece o autismo como uma condição de deficiência, assegurando às pessoas com TEA o pleno exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

Muitas pessoas autistas apresentam seletividade alimentar, restrições sensoriais, alergias ou intolerâncias alimentares, além de uma forte necessidade de rotinas estáveis para manter seu bem-estar emocional. Por isso, é comum que levem consigo alimentos específicos, copos, garrafas, talheres adaptados ou outros itens de conforto. Impedir esse direito significa comprometer não só a saúde física da pessoa, mas também sua segurança emocional e dignidade.

A presente iniciativa também busca conscientizar estabelecimentos comerciais, culturais e de serviços quanto ao acolhimento e respeito às necessidades da população autista, promovendo uma cidade mais inclusiva, empática e livre de barreiras atitudinais.

Ressalta-se que legislações semelhantes já foram aprovadas em outros municípios brasileiros, reforçando a necessidade de harmonização local com a legislação nacional e com os princípios da inclusão social.

Campina Grande tem avançado na construção de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, e este projeto representa mais um passo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025. EMENTA: Garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer ambiente no Município de Campina Grande portando alimentos de consumo próprio e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

nessa direção, reconhecendo que acolher as necessidades específicas é um dever coletivo e institucional.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta matéria, em respeito às famílias, cuidadores e, principalmente, às pessoas com TEA em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de abril de 2025.

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025. EMENTA: Garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer ambiente no Município de Campina Grande portando alimentos de consumo próprio e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências.